

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 23.891.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 23.891.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.973.000,00	
	SUB-TOTAL	1.973.000,00	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	21.918.000,00	
	SUB-TOTAL	21.918.000,00	
	TOTAL	23.891.000,00	
	ATIVIDADES		
	ATENDIMENTO AO DAEE		
03.07.021.8.195		1.973.000,00	21.918.000,00
	TOTAL	1.973.000,00	21.918.000,00
23.891.000,00			
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	1.522.000,00	
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	451.000,00	
	SUB-TOTAL	1.973.000,00	
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	21.918.000,00	
	SUB-TOTAL	21.918.000,00	
	TOTAL	23.891.000,00	
	ATIVIDADES		
	ENC. GERAIS DIV. PUBLICA SENT. JUDICIARIAS		
03.07.021.2.204		1.973.000,00	21.918.000,00
	TOTAL	1.973.000,00	21.918.000,00
23.891.000,00			

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
	TOTAL	23.891.000,00	
4A.	QUOTA	23.891.000,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO	15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUBPROGRAMAS
	03.07.021	
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	
1.522.000,00	1.522.000,00	
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	
451.000,00	451.000,00	
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	
21.918.000,00	21.918.000,00	
TOTALS		
23.891.000,00	23.891.000,00	

DECRETO Nº 32.468, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
35	SECRETARIA DO MENOR		
35.02	INSTITUTO DE ASSUNTOS DA FAMILIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.800.000,00	
	SUB-TOTAL	1.800.000,00	
	TOTAL	1.800.000,00	
	ATIVIDADES		
	ASSISTENCIA A FAMILIA		
15.01.403.2.243		200.000,00	200.000,00
	MANUTENCAO DE PROPRIOS	1.600.000,00	1.600.000,00
15.01.403.2.746			
	TOTAL	1.800.000,00	1.800.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
35	SECRETARIA DO MENOR		
35.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.800.000,00	
	SUB-TOTAL	1.800.000,00	
	TOTAL	1.800.000,00	
	ATIVIDADES		
	ATENDIMENTO AO MENOR		
15.01.403.2.261		1.800.000,00	1.800.000,00
	TOTAL	1.800.000,00	1.800.000,00

DECRETO Nº 32.469, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.000.000.000,00	
	SUB-TOTAL	1.000.000.000,00	
	TOTAL	1.000.000.000,00	
	ATIVIDADES		
	ATIVIDADES DO DER		
16.08.538.8.125		1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
	TOTAL	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	TOTAL	1.000.000.000,00	
4A.	QUOTA	1.000.000.000,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	TOTAL	1.000.000.000,00	
4A.	QUOTA	1.000.000.000,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	TOTAL	1.000.000.000,00	
4A.	QUOTA	1.000.000.000,00	

DECRETO Nº 32.470, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	80.000.000,00	
	SUB-TOTAL	80.000.000,00	
	TOTAL	80.000.000,00	
	PROJETOS		
	FORUMS - OBRAS E INSTALACOES		
02.04.025.1.208		80.000.000,00	80.000.000,00
	TOTAL	80.000.000,00	80.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
17.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL	80.000.000,00	
4A.	QUOTA	80.000.000,00	

DECRETO Nº 32.471, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 55.832.420,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda
Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	13.000.000,00	
	SUB-TOTAL	13.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.832.420,00	
	SUB-TOTAL	42.832.420,00	
	TOTAL	55.832.420,00	
	ATIVIDADES		
	ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA CIVIL		
06.30.021.2.259		13.000.000,00	42.832.420,00
	TOTAL	13.000.000,00	55.832.420,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
	TOTAL	55.832.420,00	
4A.	QUOTA	55.832.420,00	

DECRETO Nº 32.472, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,